

Processo Administrativo nº 02.2903.003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 11/05/2022 ABERTURA: 10:00 HORAS

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0606.05/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 02.0606.05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.097.715./0001-65, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINK DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:**

Ao(s) 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 06.089.668/0001-33, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, brasileiro, CPF nº 012.674.713-01, RG nº 2201035 - SS/PI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa **COMPUTEX INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ n.º 04.097.715./0001-65**, neste ato representa pelo Sr. Antônio Oriane Coelho de Sousa, CPF nº 751 .893.053-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2903.003/2022**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0606.05/2022**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2022 e Ata de Registro de Preços nº 010/2022, 02/06/2022, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago mensalmente, em até 30 dias, após a entrega execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	V. MENSAL	MESES	TOTAL GERAL
2	Fornecimento de link de acesso à internet, através de fibra óptica, com garantia de banda mínima de 80% de download e upload simétricos, sem restrições de portas, com disponibilidade 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 07(sete)dias da semana, com fornecimento de roteador com interface gigabit e demais equipamentos para o perfeito funcionamento do link para atender as necessidades da <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> . O link deve ser distribuído para cada setor sendo 5 pontos na velocidade de 100 Mbps, 11 ponto na velocidade de 200Mbps e 6 pontos na velocidade de 400Mbps.	SERV	1	3.090,00	12	37.080,00
TOTAL						37.080,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados em 99% do mês;
- b) Garantia da velocidade de transmissão da banda em 80% da capacidade contratada;
- c) Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;
- d) Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;
- e) Deverá disponibilizar através de portal, ou endereço via web, área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Essa ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar históricos de consumo, diário, semanal e mensal.
- f) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- g) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- i) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- p) Atender aos requisitos do TERMO DE REFERENCIA do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, que consta todas as condições da realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo rescindido ou mesmo prorrogado consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipais de Saúde, conforme a execução mensal dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 301 0014 2068 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA 103

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

10 301 0003 2066 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ M14

10 302 0031 2081 0000 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUT DE ATENDIAMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ M14

10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0206 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 0003 2017 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS**

##### 11.1. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1.1 - Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados em 99% do mês;

11.1.2 - Garantia da velocidade de transmissão da banda em 80% da capacidade contratada;

11.1.3 - Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;

11.1.4 - Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;

11.1.5 - Deverá disponibilizar através de portal, ou endereço via web, área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Essa ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar históricos de consumo, diário, semanal e mensal.

11.1.6 - Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

11.1.7 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11.2 - Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicados pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas, esclarecimentos;

11.3 No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente na sede das Secretarias que participam do processo, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços executados pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.5. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

### **12.1 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **12.2 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

13.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

21.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 06 de junho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS /MA**  
Kairo Coelho de Sousa Correa  
Secretário Municipal de Saúde

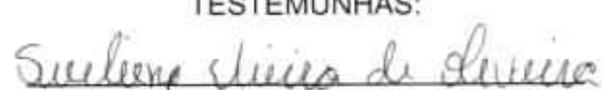
  
\_\_\_\_\_  
**COMPUTEX INFORMATICA LTDA – EPP**

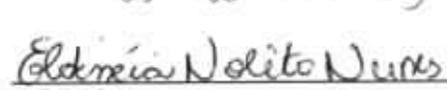
**CNPJ: 04.097.715./0001-65**

**Representante** Antônio Orione Coelho de Sousa portadora do  
CPF Nº 751 .893.053-68  
RG: 30813494-0

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 603.080.583-03

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 958.952.303-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 10 04 122 0003 2004 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0211 SECRETARIA DA MULHER / UNIDADE: SECRETARIA DA MULHER / 04 122 0003 2044 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0209 SECRETARIA DE AGRICULTURA / UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA / 20 605 0003 2033 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0222 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER / UNIDADE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER / 27 812 0003 2041 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULT E LAZER / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0204 SECRETARIA DA FAZENDA / UNIDADE: SECRETARIA DA FAZENDA / 04 122 0003 2005 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0208 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / 04 122 0003 2026 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 06 de junho de 2022.**

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 84fa83c82dbcf6f0930c499f50adc6c

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Kairo Coelho de Sousa Correa, inscrito no CPF nº 012.674.713-01. **Contratado: COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.091.715/0001-65,** localizada na Av. Presidente Médici, 2640 - Centro - São João dos Patos Maranhão / CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Antônio Orione Coelho De Sousa - CPF: 751.893.053-68. **Data da Assinatura:** 06 de junho de 2022. **Valor do contrato** 37 080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) pelo período de 12 (doze). **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS / UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS / 10 301 0014 2068 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 10 301 0003 2066 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 10 302 0031 2081 0000 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUT DE ATENDIMENTO MOVEL DE

URGÊNCIA - SAMU / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0206 SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE / 10 301 0003 2017 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretária Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 06 de junho de 2022.**

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 74588e70ca2bfb106c099e59e9906cbb

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sraº. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. **Contratado: COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.091.715/0001-65,** localizada na Av. Presidente Médici, 2640 - Centro - São João dos Patos Maranhão / CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Antônio Orione Coelho De Sousa - CPF: 751.893.053-68. **Data da Assinatura:** 06 de junho de 2022. **Valor do contrato** R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses. **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12 361 0003 2010 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 06 de junho de 2022.**

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 165454fcd77e49ac0edd37f3d37204bb

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sraº. Géssyka Rafliêgia Lima Sousa, inscrito no CPF nº 039.041.503-08. **Contratado: COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.091.715/0001-65,** localizada na Av. Presidente Médici, 2640 - Centro - São João dos Patos Maranhão / CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Antônio Orione Coelho De Sousa - CPF: 751.893.053-68. **Data da Assinatura:** 06 de junho de 2022. **Valor do contrato** R\$ R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 1.340,00 (um mil reais)